

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 21/2026

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LMP MINERAÇÃO EIRELI			CPF/CNPJ: 16.920.215/0001-60		
Endereço: RUA ESPÍRITO SANTO, 110			Bairro: NOVO SOBERBO		
Município: SANTA CRUZ DO ESCALVADO	UF: MG		CEP: 35.380-000		
Telefone: (33) 9.8813 5262		E-mail: dvcborges@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: FABIANO VILAS BOAS ESPIRIDÃO			CPF/CNPJ: 044.215.756-82		
Endereço: FAZENDA DO CRASTO, S/N			Bairro: DISTRITO DE FELIPE DOS SANTOS		
Município: BARRA LONGA/MG	UF: MG		CEP: 35.447-000		
Telefone: (33) 9.8813 5262		E-mail: dvcborges@yahoo.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA DO CRASTO, S/N - DISTRITO DE FELIPE DOS SANTOS			Área Total (ha): 46,4009		
Registro nº: Livro 2-RG, Matrícula nº 11.118 - CRI: PONTE NOVA/MG			Município/UF: BARRA LONGA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105707-FFF3.0B31.FDF4.438A.BE54.8BB8.0223.676E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0713		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0713	ha	23 K	699.750	7.748.380
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho			0,0713	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica		Não se aplica		Não se aplica
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2025

Data da vistoria: 18/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: Solicitação de prorrogação em 13/02/2026. Apresentação de Informação complementar em 06/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2026

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é a regularização de intervenção ocorrida em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, referente ao empreendimento de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, ANM 832.391/2024 e ANM 832.576/2024, inserida na Fazenda do Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão é denominado Fazenda Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG, com área total de 46,4009 ha, correspondente a 1,7847 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105707-FFF3.0B31.FDF4.438A.BE54.8BB8.0223.676E
- Área total: 46,4009 ha
- Área de reserva legal: 18,8918 ha
- Área de preservação permanente: 4,1050 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 22,1257 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (X) A área está preservada: 18,8918 ha
 - () A área está em recuperação: xxxxx ha
 - () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
 - (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento: Não se aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (X) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A área de reserva legal de 18,8918 ha, declarada no CAR, referente a propriedade de intervenção ambiental, encontra-se preservada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em APP ocorrida, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Barra do Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG, fez-se necessário para a utilização de uma estrada como uma área de acesso ao Rio do Carmo, para dar suporte a extração mineral para acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário. Para o desenvolvimento das atividades será necessário intervir em uma área de 0,0713 ha, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

O empreendimento em questão refere-se as atividades de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (A-02-10-0), através do método de lavra de dragagem em curso de água para fins de extração mineral com produção bruta de até 12.000 m³/ano de cascalho aurífero, vinculado ao processo ANM 832.391/2024 e ANM 832.576/2024, localizado no imóvel denominado Fazenda do Castro, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG.

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 851,77 - DAE 1401363714511 - Data de pagamento: 11/09/2025.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada
- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A economia de Barra Longa (MG) baseia-se na administração pública, serviços e, principalmente na agropecuária, com destaque para a produção de leite, café e queijo. O município também tem atividades de turismo, como a produção artesanal de cachaça e queijos, e promove o desenvolvimento econômico através do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

O empreendimento contribuirá com a geração de emprego e renda, além de estar próximo das áreas urbanas facilitando assim o acesso dos funcionários e colaboradores.

Em relação ao aspecto socioeconômico, a extração de minério de ouro em questão fornecerá materiais para serem utilizados em joalherias e DTVM's. A mineração também irá gerar empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação e os impostos para o município.

- Atividades desenvolvidas: Pretende-se implantar a atividade Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

- Atividades licenciadas: A-02-10-0

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Processo ANM: 832.391/2024 e ANM 832.576/2024

4.3 Vistoria realizada:

No dia 18/11/2025 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda do Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, e o proprietário do Empreendimento, Lucrécio Marconi Pereira; em atendimento à legislação ambiental vigente, visando subsidiar a análise técnica-ambiental do processo. No local foi observado a intervenção ocorrida de 0,0713 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão da cobertura vegetal nativa, através da abertura de uma estrada para dar suporte à extração mineral na forma de estrutura de apoio, acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental é revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

A compensação ambiental pela intervenção será através da recomposição de uma área de 0,0713 ha, equivalente à área de intervenção ambiental, inserida no mesmo imóvel.

Também foi identificada a área de Reserva Legal de 18,8918 ha, referente a propriedade de intervenção ambiental denominada Fazenda Barra do Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG, a qual encontra-se preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Áreas antropizadas ocupadas por pastagem (capim braquiária), com ocorrência de vegetação nativa a qual foi mantida;
- Topografia do local é plana, estando localizados marginalmente ao Rio do Carmo;
- Solo do tipo latossolo vermelho amarelo;
- Não foi observado a ocorrência de erosões ao longo da estrada/acesso, e nem desbarrancamentos da margem do curso d'água.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Na área do processo ANM nº 832.391/2024 e ANM 832.576/2024, o ouro de interesse econômico ocorre na aluvião do Rio do Carmo, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito.

Outra justificativa que explica a opção pelo local do empreendimento é o direito minerário que pré-define e determina o local de extração.

Para método de lavra a ser adotado foi necessário a utilização de uma estrada, como uma área de acesso ao Rio do Carmo, para dar suporte a extração mineral. Dada às condições operacionais descritas, as alternativas locais ponderáveis para instalação da estrada são os pontos dentro da faixa de preservação permanente, onde os impactos ambientais causados sejam de menor magnitude.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria "in loco", na data de 18/11/2025, apresento as seguintes considerações:

1. Intervenção ambiental ocorrida em uma área de 0,0713 ha de faixa de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda do Castro, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG;
2. Não haverá instalação de estruturas e/ou equipamentos. A intervenção ambiental requerida visa a utilização de uma estrada, como uma área do Carmo, para dar suporte a extração mineral na forma de estrutura de apoio, acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário.

3. A intervenção requerida é considerada como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
4. Foi apresentado Auto de Infração de nº 722089/2026, devidamente quitado, lavrado pela intervenção ilegal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Relativo a prováveis impactos para o Rio do Carmo destacam-se:

■ Assoreamento: Formação de focos erosivos ao longo do acesso, resultando na entrada de material para dentro do curso d'água. Deve-se implementar sistema de drenagem conforme já mencionado;

■ Contaminação: Derramamento de óleo vindo do motor da balsa. A estrutura de dragagem possui bandejas metálicas no entorno do motor para conter possíveis vazamentos.

Outra ação importante é a execução de medidas de controle e precaução (segurança) quando fazer o abastecimento do motor da balsa e possíveis trocas de óleo.

Deve-se acondicionar de forma adequada os resíduos gerados dentro da balsa, destinando-os de forma correta.

■ Poluição: Lançamento de esgotos sem tratamento da balsa para o Rio do Carmo. No caso da balsa desse empreendimento, foi instalado banheiro químico que armazena o efluente sanitário, sendo coletado posteriormente por empresa licenciada (na verdade ocorre uma troca onde a empresa locatária deixa uma cabine nova, recolhendo a usada)

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- () Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- (X) *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- () *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização de intervenção ambiental ocorrida, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0713 ha de preservação permanente – APP, inserida no imóvel denominado Fazenda do Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pela intervenção requerida refere-se à recomposição de uma área de 0,0713 ha, equivalente à área de intervenção ambiental, inserido no mesmo imóvel, denominado Fazenda do Crasto, Distrito de Felipe dos Santos, município de Barra Longa/MG, conforme o Projeto Técnico (PRADA) apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – <i>apresentado anexo ao processo, em área de 0,0713 ha.</i>	Imediatamente após a emissão do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto

3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração
6	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade
<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Martinho Cabral Paes**

MASP: **1.075.846-4**

Nome: **Everaldo Ferraz Miranda**

MASP: **1.148.081-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137997238** e o código CRC **0B906579**.